ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-3037 – Manacapuru-Am

ART. 09 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

Em 20 / 12 / 99

Lido na Sessão Ordinária do dia 21/02/00.

Luiz Rodrigues da Mota
Presidente em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 3º da Lei Municipal nº 027, de 30 de junho de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do art. 3º da Lei Municipal nº 027, de 30 de junho de 1998, para 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.

Antonio Machado da Silva
Prefeito Municipal em exercício